

REGULAMENTO

Centro de Território, Ambiente e Construção

Artigo 1.º

(Objeto)

O Centro de Território, Ambiente e Construção (CTAC) é uma estrutura de caráter permanente que visa a investigação e o desenvolvimento (I&D) tecnológico, assim como atividades pedagógicas de pós-graduação e atividades de natureza científica ou científico-tecnológica, com objetivos bem definidos, de duração limitada e de execução programada no tempo, como forma de valorização do conhecimento.

Artigo 2.º

(Natureza)

O Centro de Território, Ambiente e Construção (CTAC), referido a seguir por Centro, é uma subunidade orgânica do tipo Centro de Investigação, associada ao Departamento de Engenharia Civil da Escola de Engenharia da Universidade do Minho, adiante designada por Instituição de Acolhimento, de natureza interdisciplinar, gozando de autonomia científica e administrativa no respeitante à gestão, nos termos da lei, das verbas colocadas à sua disposição.

Artigo 3.º

(Atribuições)

- 1. O Centro tem como objetivo geral promover a investigação científica, na Instituição de Acolhimento, em domínios da área científica de Engenharia Civil.
- 2. Na prossecução daquele objetivo geral, cabe ao Centro:
 - a) contribuir para o desenvolvimento da investigação científica e para o desenvolvimento tecnológico nas suas áreas específicas;
 - b) realizar programas e projetos de investigação e desenvolvimento;
 - c) realizar programas de formação avançada, particularmente ao nível do 2.º e 3.º ciclos;
 - d) realizar programas e projetos de desenvolvimento cientifico-tecnológicos, em cooperação com a comunidade;
 - e) colaborar com outras entidades da Escola, da Universidade ou outras Instituições nacionais ou estrangeiras, na realização de atividades e programas conjuntos de natureza científica ou científico-tecnológica;
 - f) difundir o conhecimento através de uma política editorial que privilegia a publicação de monografias, de relatórios de investigação e de revistas científicas;
 - g) promover a realização de encontros académicos, conferências e seminários.

Artigo 4.º

(Áreas de Competência)

- 1. Para realizar as suas atividades, o Centro organiza-se em Áreas de Competência, a seguir designadas por AC.
- 2. As atuais AC são as seguintes:
 - a) Materiais e Tecnologias de Construção;
 - b) Hidráulica e Ambiente;
 - c) Território.
- 3. O Coordenador de cada AC é um membro investigador, proposto pelo Diretor do Centro e ratificado pela Comissão Científica.
- 4. O Coordenador de cada AC promove a atividade dos seus membros e participa no apoio ao Diretor, competindo-lhe em particular:
 - a) promover e dar parecer sobre propostas de projetos multidisciplinares;
 - b) dar parecer sobre os relatórios de execução dos projetos de investigação em que esteja envolvida a respetiva AC.
- 5. Cada AC é constituída por um mínimo de 4 membros investigadores.
- A manutenção de uma AC depende de uma produção científica que conduza à obtenção dos critérios de elegibilidade por um mínimo de 4 membros investigadores.

CAPÍTULO II

Artigo 5.º

(Membros)

- Membros investigadores Membros doutorados que contribuem de forma efetiva e continuada no tempo para as atividades do Centro e obedecendo a critérios específicos de elegibilidade, aprovados pela Comissão Científica, sob proposta do Diretor.
- Membros investigadores colaboradores Membros doutorados que contribuem de forma efetiva e continuada no tempo para as atividades do Centro, mas que ainda não atingiram os critérios específicos de elegibilidade para serem membros investigadores.
- 3. Membros colaboradores Membros não doutorados que contribuem de forma efetiva e continuada no tempo para as atividades do Centro e que prossigam estudos de doutoramento, estudos de mestrado, bolseiros de investigação, ou programas de estágio sob orientação de membros investigadores ou investigadores colaboradores do Centro.
- 4. Membros convidados Membros doutorados que contribuem de forma efetiva, mas pontual no tempo, para as atividades do Centro, podendo incluir membros vinculados a instituições estrangeiras ou com vínculo efetivo com outras instituições de I&D e membros não doutorados de reconhecida competência e/ou que contribuem de forma efetiva, continuada ou pontual no tempo, para as atividades do Centro.
- 5. Cada membro do Centro tem de estar vinculado a uma das AC identificadas no número 2 do artigo 4.º, podendo, no entanto, desenvolver atividade no âmbito de qualquer uma das AC.
- 6. Os membros do Centro contribuem para as atividades do Centro, de forma continuada ou pontual, entendendo-se por continuada aquela em que o membro integra a equipa de um projeto em curso ou de uma candidatura em preparação, com ou sem vínculo com a UMinho, mas não possua vínculo efetivo com outras instituições de I&D e por "pontual" quando desenvolve atividades de colaboração no Centro, mas não integra equipas de projetos.

Artigo 6.º

(Órgãos)

- 1. São órgãos de governo do Centro:
 - a) A Comissão Científica;
 - b) A Comissão Coordenadora;
 - c) O Diretor.
- 2. É órgão de aconselhamento a Comissão Externa de Acompanhamento.

Artigo 7.º

(Comissão Científica)

- 1. A Comissão Científica é um órgão colegial de gestão do Centro que integra todos os membros investigadores e membros investigadores. colaboradores.
- 2. A Comissão Científica pode reunir de forma restrita, apenas com os membros investigadores, para aprovar os critérios específicos de elegibilidade previstos no art.º 5.º do presente Regulamento.
- 3. Compete à Comissão Científica:
 - a) eleger o Diretor;
 - b) definir as linhas gerais de orientação científica do Centro;
 - c) aprovar o Regulamento do Centro, sob proposta da Comissão Coordenadora;
 - d) ratificar os nomes dos Coordenadores das Áreas de Competência, sob proposta do Diretor;
 - e) aprovar a integração e permanência de membros no Centro, sob proposta da Comissão Coordenadora;
 - f) aprovar a criação e extinção de AC, sob proposta da Comissão Coordenadora;
 - g) pronunciar-se sobre a criação, reestruturação ou extinção de projetos de ensino em que o centro seja parte interveniente;

- h) aprovar os relatórios de atividade dos projetos de investigação, submetidos pelos Investigadores Responsáveis;
- deliberar sobre o relatório anual de atividades e as contas, tendo em consideração o parecer da Comissão Coordenadora:
- j) emitir parecer sobre o plano anual de atividades e o orçamento, tendo em consideração o parecer da Comissão Coordenadora;
- k) decidir ou dar parecer sobre todas as questões que lhe sejam colocadas pelo Diretor.

Artigo 8.º

(Comissão Coordenadora)

- 1. A Comissão Coordenadora é constituída:
 - a) pelo Diretor, que preside, e que tem direito a voto de qualidade em caso de empate;
 - b) pelos Diretores Adjuntos;
 - c) pelos Coordenadores das AC;
 - d) pelos Diretores de cursos de pós-graduação promovidos pelo Centro.
- 2. São competências da Comissão Coordenadora:
 - a) emitir parecer sobre o relatório anual de atividades e as contas, a submeter à Comissão Científica;
 - b) emitir parecer sobre o plano de atividades e o orçamento anuais, a submeter à Comissão Científica;
 - c) definir os princípios orientadores de gestão dos recursos financeiros, a submeter à Comissão Científica;
 - d) propor a integração e a exoneração de membros à Comissão Científica;
 - e) constituir a Comissão Externa de Acompanhamento;
 - f) exercer todas as competências que lhe forem expressamente atribuídas pela Comissão Científica do Centro.

Artigo 9.º

(Diretor)

- O Diretor do Centro é eleito de entre os membros investigadores do Centro a exercerem funções em regime de tempo integral e com contrato por tempo indeterminado na Universidade do Minho, de acordo com o Regulamento Eleitoral do Centro.
- Em situações devidamente fundamentadas, por decisão do Presidente da Escola sob proposta da Comissão Científica do Centro, o Diretor pode ser eleito de entre o conjunto de membros investigadores colaboradores do Centro desde que exerçam funções em regime de tempo integral.
- 3. Compete ao Diretor do Centro:
 - a) assegurar a coordenação científica, a direção executiva e a gestão dos recursos humanos, financeiros e materiais do Centro:
 - b) representar o Centro;
 - c) propor os Coordenadores das AC, de entre os membros investigadores, para ratificação pela Comissão Científica;
 - d) propor os critérios de elegibilidade dos membros investigadores, para ratificação pela Comissão Científica;
 - e) presidir à Comissão Científica e à Comissão Coordenadora, convocando e conduzindo as suas reuniões;
 - f) cumprir e fazer cumprir o Regulamento do Centro e as normas de gestão financeira aplicáveis;
 - g) promover a dinamização da colaboração entre AC, nomeadamente na promoção de projetos de investigação estratégicos multidisciplinares;
 - h) elaborar e submeter à Comissão Coordenadora para apreciação o plano de atividades e o orçamento anuais para posterior apresentação à Comissão Científica;
 - i) elaborar e submeter à Comissão Coordenadora para apreciação o relatório anual de atividades e contas, para posterior apresentação à Comissão Científica;
 - j) promover a realização da eleição do Diretor e submeter aos órgãos de gestão da Escola os respetivos resultados;

- k) executar as delegações de competência que lhe forem atribuídas pelos órgãos da Escola e pela Comissão Científica;
- I) promover as atividades necessárias ao bom funcionamento da Comissão Externa de Acompanhamento;
- m) conduzir as atividades necessárias para submissão do Centro aos procedimentos de avaliação instituídos pela entidade competente de gestão do sistema científico e tecnológico nacional.
- 4. A duração do mandato do Diretor é de três anos, renovável, com um limite de dois mandatos consecutivos.
- 5. O Diretor é coadjuvado por até três Diretores Adjuntos por ele escolhidos, em quem pode delegar as competências referidas no número 3 do presente artigo.
- 6. O Diretor nomeará o Diretor Adjunto que assegurará as suas funções em caso de ausência ou impedimento.
- 7. Em casos de vacatura, renúncia ou destituição do Diretor, o doutorado mais antigo em regime de tempo integral, de categoria mais elevada, assumirá o cargo interinamente, salvo se este for o Diretor, caso em que a substituição será assegurada pelo segundo doutorado de categoria mais elevada na lista de antiguidade do Centro, que desencadeará o processo eleitoral.

Artigo 10.º

(Comissão Externa de Acompanhamento)

- A Comissão Externa de Acompanhamento é constituída por individualidades de reconhecido mérito nas áreas científicas de competência do Centro, nacionais ou estrangeiras, em número não inferior ao número de Áreas de Competência do Centro.
- 2. Compete à Comissão Externa de Acompanhamento:
 - a) apreciar o funcionamento do Centro com base numa visita anual e nos planos e relatórios;
 - b) aconselhar os órgãos de gestão do Centro em assuntos relacionados com a estratégia, políticas e estrutura do Centro;
 - c) emitir parecer fundamentado sobre o plano e sobre o relatório de atividades anuais do Centro a enviar à entidade competente de gestão do sistema científico e tecnológico nacional.

CAPÍTULO III

Artigo 11.º

(Projetos de Investigação)

- No final de cada ano civil, no quadro do Plano de Atividades para o ano seguinte, serão aprovados pela Comissão Científica do Centro os Projetos Estratégicos de investigação do Centro, os quais constituirão tendencialmente projetos multidisciplinares, envolvendo duas ou mais AC, além de parceiros científicos externos e estar obrigatoriamente enquadrados no Programa Estratégico do Centro, aprovado internamente e apresentado à Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT).
- 2. Podem ser apresentados à Comissão Coordenadora, em qualquer momento, projetos de investigação envolvendo apenas uma AC, em que se demonstre o seu carácter estratégico, em particular resultante das parcerias externas ao nível de outros parceiros científicos, institucionais e industriais.

Artigo 12.º

(Fontes de Financiamento e gestão financeira)

- 1. Constituem fontes de financiamento do Centro:
 - a) Os financiamentos obtidos junto da Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT);
 - b) Os financiamentos obtidos através de projetos junto de outras entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;
 - c) As receitas resultantes da prestação de serviços à comunidade;
 - d) Outras receitas legalmente enquadradas, nomeadamente o produto de direitos de propriedade intelectual, industrial ou *Know-how;*
 - e) Os subsídios ou donativos concedidos por entidades públicas ou privadas.

Os recursos financeiros serão despendidos de acordo com os princípios orientadores definidos na Comissão Coordenadora.

CAPÍTULO IV

Artigo 13.º

(Reuniões)

- 1. A Comissão Científica reúne ordinariamente duas vezes por ano, no mês de janeiro e no mês de julho, e, extraordinariamente, mediante convocação do Diretor por sua iniciativa, ou a pedido de um terço dos seus membros.
- 2. A Comissão Coordenadora reúne mediante convocação do Diretor.
- 3. Sempre que as condições técnicas o permitam, as reuniões podem ser realizadas por meios telemáticos.
- As convocatórias das reuniões da Comissão Científica e da Comissão Coordenadora devem ser enviadas, por meios informáticos, com uma antecedência não inferior a cinco dias úteis.
- 5. As convocatórias obedecem aos seguintes requisitos:
 - a) devem indicar o dia, a hora e o local da reunião e a ordem de trabalhos;
 - b) devem ser acompanhadas de toda a informação necessária à apreciação dos assuntos constantes da ordem de trabalhos.
- 6. As deliberações da Comissão Científica e da Comissão Coordenadora são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes, dispondo o Diretor de voto de qualidade.
- 7. As deliberações da Comissão Científica e da Comissão Coordenadora só se tornam efetivas em primeira convocatória quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros, com direito a voto.
- 8. Não se verificando na primeira convocação o quórum previsto no número anterior, será convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, 24 horas, prevendo-se nessa convocação que o órgão delibere desde que esteja presente um terço dos seus membros, com direito a voto, em número não inferior a três.
- 9. As deliberações da Comissão Científica e da Comissão Coordenadora são da responsabilidade dos seus membros, desde que delas se não tenham desvinculado por declaração de voto.
- 10. Serão elaboradas atas de todas as reuniões da Comissão Científica e da Comissão Coordenadora, contendo um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e resultado das respetivas deliberações.

CAPÍTULO V

Artigo 14.º

(Disposições Finais e Transitórias)

- Quaisquer propostas de alteração ao presente Regulamento terão de ser aprovadas em reunião da Comissão Científica expressamente convocada para esse fim, por uma maioria de dois terços dos membros presentes e quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros com direito a voto.
- 2. A criação, ou extinção, de AC deve ser aprovada por dois terços dos membros da Comissão Científica.
- 3. Em tudo quanto este Regulamento seja omisso compete à Comissão Científica decidir, observadas as orientações dos órgãos de gestão da Escola e da Universidade, com as necessárias adaptações.
- 4. O presente Regulamento entra em vigor após homologação do Reitor da UMinho e subsequente publicitação nas páginas institucionais.